

Lei nº 1260/2020

Ementa: Dispõe sobre a equiparação de remuneração do Cargo de Servidor Público Municipal ocupante de Cargo de provimento efetivo em razão do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimento.

Art. 1º - Esta Lei institui a equiparação da remuneração do servidor Ruy da Silva Chapoval, ocupante de Cargo efetivo do Município de Quipapá-PE, função agente administrativo, o ajuste deve ser realizado no valor de 2 (dois) salários mínimos, uma vez que o mesmo foi admitido em 02.05.1986 no cargo de cadastrador – nível 4, lotado no departamento de arrecadação, função cadastrador conforme prontuário de dados do cargo do servidor, tendo como remuneração o quantum de 2 (dois) salários mínimos, conforme plano de cargo municipal. E tendo o cargo de cadastrador sido extinto sua remuneração reduziu ao valor de 1 (um) salário mínimo, ferindo o dispositivo constitucional que veda a redução salarial, inclusive, em razão de extinção de cargo.

Parágrafo Único: As disposições deste artigo não implicam em aumento de despesa, mas de equiparação remuneratória, uma vez que o servidor público já possui direito adquirido ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Por tratar-se de direito adquirido, lei posterior não poderá revogar o conteúdo quando ensejar diminuição de direito remuneratório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde imediato a fim de que a correção salarial já conste na próxima folha de pagamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2020.

Lindalva Trajano da Silva Souza
Presidente

Eugênio R. de Siqueira Odair Marcos de Lucena Celso de Azevedo F. Junior
1.º Secretário **Vice-Presidente** **2.º Secretário**

